

DEFERIDO nos
termos da informação.

Porto, em sessão da Comissão Executiva

24 de Fevereiro de 1919



Registo
sob n.º 720
28-2-1919



49

SP

3^{ma} Camara Municipal do Porto

Para entrar no Livro Municipal a quantia de
Rs 2000 constante da informação
foi passada a guia N.º 108 que n'esta data
foi enviada á Thesouraria.

Para o Livro Municipal 25 de Março de 1919

Handwritten signature/initials.

Joaquim Fernandes Pinto, residente na
Rua d'Alegria n.º 1023, possuindo um
terreno com frente voltada para a rua
d'Alegria proximo ao n.º 714, desta cidade,
e pretendendo mandar edificar uma casa
de habitação em conformidade com o pro
jecto junto, vem solicitar á Camara
a respectiva licença para o qual.

Pede deferimento.

Porto 5 Fevereiro de 1919

Joaquim Fernandes Pinto

Simple 36: 140

25 de Março de 1919

Aprouvo com a condição
de elevar a 3^{ma} a altura
do quanto do muro do telha
do e de impermeabilizar
a parede

64

R.E.



7-II-919



50
JF

APPROVADA PORTO EM CAMARA,
Comissão Administrativa
24 DE Fevereiro DE 1919

PRESIDENTE
Nº 714

Memoria descriptiva e justificativa

Para a construcção de uma casa de habitação que o Sr. Joaquim Fernandes Pinto pretende mandar edificar no seu terreno que possui na Rua d'Alegria, próximo ao nº 714, desta Cidade.

- 1.º Os alicerces irão a profundidade que o terreno exigir, sendo bem construídos e argamassados de modo a garantir a absoluta estabilidade da obra, sendo izos lados por uma camada de asfalto.
- 2.º As paredes de elevação serão bem construídas de preparambo de 0,30, e de harmonia com o projecto.
- 3.º A frente será construída na grossura de 0,40, sendo bem travada e formada com pilares e junteiros.
- 4.º Os portaes, Jaira, frisos e sacada serão de pedra lavrada.
- 5.º As fachadas serão bem regularizadas de acordo com o projecto, levando os azulejos indicados.
- 6.º As escadas exteriores serão lavradas e os muros de suporte serão bem construídos e argamassados.

7.º A Jôsa será bem construída em alvenaria de acordo com o Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas.

8.º Os traveamentos serão de pinho nacional de $0,22 \times 0,08$, levando duas ordens de tarugos e as entregas nas paredes serão pintadas.

9.º A armazém será de pinho nacional de $0,22 \times 0,08$ com barrotes e ripa própria para receber telha tipo Marselhez.

10.º Todas as madeiras a empregar exteriormente serão de castanho e interiormente de pinho nacional.

11.º Todos os tetos e traveamentos serão rebocados e caiados, assim como as paredes.

12.º As latrinas serão bem construídas de forma a ficarem higiênicas.

13.º A chaminé será bem construída em tijolo tendo os cantos interiores arredondados.

14.º As calceiras e condutores serão de chapa zincada Nº 24, e bem pintada.

15.º Toda a obra será convenientemente pintada e todos os caixilhos levarão vidro.

16.º Toda esta obra será bem construída obedecendo às Prescrições Municipais



Registo { N.º 64 R.E.
Data 5-2-919

Licença { N.º
Data



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casa*

Requerente: *Joaquim Fernandes Pinto*

Morada: *Rua da Alegria, 1023*

Situação da obra: *Rua da Alegria*

Responsável:

A) No projecto apresentado é

- de 84,50 m², a superfície total coberta, incluindo anexos;
- de 204,30 m², a superfície total habitável (útil);
- de 6,30 m^l, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
- e de 0,00 m^l, a menor distância d'aquelas a esta;
- de 8,00 m^l, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de m^l, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *um* pavimento de nível superior ao do sólo circunjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimentos mais baixo que o sólo.

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) "
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.) "
- d) sobre as dimensões das janelas (art. 11.^o do R. de S.) "
- e) sobre pátios e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) "
- g) sobre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.^o do C. de P.) "
- h) sobre alpendres, sobre-céus ou cobertura de portas, avançando sobre a via pública (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) "
- Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq}; a taxa anual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de Esc. "
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) "
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) "
- k) sobre beirais e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) "
- m) sobre sifões e tubos de ventilação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) "
- n) sobre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé) "
- o) sobre fósas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) "
- q) sobre a defesa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defesa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) "
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) "
- t) sobre alojamento para animais (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) "
- u) sobre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.^o do R. de S.) "
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) "
- x) sobre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.^o do R. de S.) "
- y) sobre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- z) sobre a salência de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *Satisfaz*

C) sob o ponto de vista architétónico

D) pelo que respeita á estabilidade

Condições a impôr:

53
JF

Alinhamento: a determinar

Nível de Soleiras: 21 21

Depósito: 25x00

Licenças: 2x50

Observações:

A' C. de M. Sanitários

6-II-919

Alvaro Jorac

Aprovado pela C. de M. Sanitários, em seu
at. de 7-II-919, com a condição de elevar
a 3^{ra} a altura do quarto de vãos do telhado,
e de impermeabilizar a fossa.

A' C. de M. Sanitários

17-II-919

Alvaro Jorac

Não existe mais nenhuma parte da rua

17-II-919
Visto e Assinado

A' C. de Estética

18-II-919

Alvaro Jorac

COMISSÃO DE ESTÉTICA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 24 de Fevereiro de 1919

O Secretário

Aprovado

Manoel de
Carmo

Frederico de Almeida

Original e cópia
O pedido está em caso de ser
entendido com a cláusula
já antes indicada pela Comis-
são de Intos Sanitários.

26-20-919

O Camp. Chf
e Banco

Câmara Municipal



da Cidade do Porto



54

DF

ANO CIVIL DE 1919

Guia de entrada de depósito N.º 108

Despacho de 27 de Fevereiro de 1919

Dinheiro corrente....	25\$00
Papeis de crédito....	\$
Total Esc....	25\$00

Pela presente guia vai Joaquim Fernandes Pinto entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de vinte e cinco escudos em dinheiro

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 110 d'esta data para construir casa predial na terra que possui na rua d'Alfama, freguesia de n.º 714.

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 25 de Março de 1919

Del. O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Francisco Costa

Recelbi a quantia de vinte e cinco escudos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 25 de Março de 1919

Registada

Em 25 de Março de 1919

O Tesoureiro,

Abundância

Francisco Costa



N.º

55

CMP
AG

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a

Joaquim Fernandes Pinto

para que possa

*construir um prédio no terreno que
possua na rua d'Allegria, próximo ao n.º 714,
conforme o projecto que lhe foi apresentado em
27 de Fevereiro ultimo, com a condição de elevar
a 30 a altura do quarto de vau do telhado e de
impermabilizar a facha.*

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar lugar em terreno público para depósito de materiais, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusive do Código de Posturas Municipais.

Pôrto e Paços do Concelho, 25 de Março de 1919.

(A) Manoel Correia de Paiva, 1.º of.º
pelos

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O PRESIDENTE, *da B.ª Mm.*

Desta, emolumentos para a
Câmara . . . \$ 50
Impresso . . . \$ 03

Abreu

(A) A. Martins Lages

Registada.

Costa

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de

cinco cruzados Esc., conforme a guia n.º 108